



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3883 DE 08 DE SETEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA A SER PAGO AOS POLICIAIS-MILITARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor do salário-família pago ao policial-militar será igual ao do funcionalismo público estadual em regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 1988, 100ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1631
1961
1961

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3883 DE 08 DE SETEMBRO DE 1961

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA A SER PAGO AOS POLICIAIS-MILITARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

Art. 1º - O valor do salário-família pago ao policial-militar será igual ao do funcionário público estadual em regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em DR, em 08 de setembro de 1961, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTINA
Governador